



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## DECRETO Nº 4.842, DE 23 DE MARÇO DE 2.005

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 12.88.....Data 13.10.4.105

Horário 14:00.....

Responsável

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 3.585, de 5 de maio de 1997, que reorganizou o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, e do Decreto nº 3.372 de 11 de agosto de 1.998 que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Assis,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, instituído através da Lei nº 3.585, de 5 de maio de 1997, passa a ser regido pelos dispositivos deste Decreto.

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, como órgão auxiliar do Sistema da Administração Direta, terá por atribuição precípua exercer função consultiva do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, será constituído de membros designados pelo Prefeito, dentre pessoas de destaque nos meios político, intelectual e empresarial, além dos Secretários Municipais

**Parágrafo único** – Os integrantes do Conselho mencionados no *caput* do presente artigo, serão designados por ato do Prefeito Municipal, não serão remunerados por sua participação e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

**Art. 4º** - Terá ainda o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO as seguintes atribuições:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico e social;
- II. Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
- III. Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- IV. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

DECRETO Nº 4.842, DE 23 DE MARÇO DE 2.005

- V. Assessorar a Prefeitura para firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- VII. Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VIII. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo de seus membros;
- IX. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Assis, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- X. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XI. Divulgar as empresas e produtos de Assis, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XII. Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

**Art. 5º -** O CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSORIA E PLANEJAMENTO, poderá criar Câmaras Técnicas Setoriais e Comissões Provisórias, objetivando garantir-lhe melhor desempenho, incumbindo-lhe ainda efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico e social.

**Art. 6º -** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º e seus respectivos parágrafos do Decreto nº 3.372 de 11 de agosto de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de Março de 2.005.

**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Março de 2.005

